



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 33605228 - <http://www.ufpr.br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2024**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)**

Processo nº 23075.026725/2024-35

Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários para atender às necessidades do Hospital Veterinário do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

Valor Total da Contratação: R\$ 180.479,22

Data da Sessão Pública: **Dia 22/07/2024 às 09h00min** (horário de Brasília)

Data Máxima para recebimento de Impugnações e Esclarecimentos: 17/07/2024

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
5. Do Preenchimento da Proposta
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
7. Da Fase de Julgamento
8. Da Fase de Habilitação
9. Da Ata de Registro de Preços
10. Da Formação do Cadastro de Reserva
11. Dos Recursos
12. Da Adjudicação e Homologação
13. Das Infrações Administrativas e Sanções da Fase Licitatória
14. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
15. Das Disposições Gerais
16. Do Foro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2024**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

(Processo Administrativo nº 23075.026725/2024-35)

Torna-se público que a Universidade Federal do Paraná, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratações, sediada na Rua Dr. Faivre nº 405, Centro, CEP: 80.060-140 – Curitiba – Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos veterinários para atender às necessidades do Hospital Veterinário do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física;

3.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo;

5.1.2.1 Deverá ser ofertado somente uma única marca e modelo para o item cadastrado, sob pena de desclassificação.

5.1.3. Fabricante;

5.1.4 Quantidade cotada. Devendo respeitar as quantidades descritas no termo de referência.

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. **Para o critério de julgamento de menor preço**, as propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

- 5.10.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.
- 5.10.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 5.10.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, quando aplicável, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que a pregoeira, na fase de aceitação, registrará o novo preço no sistema, no campo "valor negociado", garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta cadastrada em campo próprio do sistema que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. O envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em todo caso a Administração não contratará valor(es) acima do máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

6.21.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados no formato digital através do Sistema de Compras do Governo.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.15.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados no endereço :: [Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufpr.br\)](https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), mediante informação do número do processo administrativo.

Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública (ufpr.br): Endereço eletrônico
https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. A partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição de multa administrativa, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária, incidindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (previsão da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Fraudar a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração	Até 30% em relação ao valor total homologado na

		Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

13.5.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: LICITA@UFPR.BR

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pra.ufpr.br/licitacoes/>.

15.11. A entrega da proposta implica automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16. FORO

16.1 Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo A - Modelo de Proposta

Anexo B - Da Forma de Apresentação do Folheto Técnico/ Catálogo

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Curitiba, 9 de julho de 2024.

ROSIELI GONÇALVES TRACZ



Documento assinado eletronicamente por **ROSIELI GONCALVES TRACZ, ASSESSOR(A) DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - CLIC/PRA**, em 09/07/2024, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6807715** e o código CRC **A9689E3D**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SRP - AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 23075.026725/2024-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Implantação de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da UFPR na ata de registro de preços para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de medicamentos veterinários a fim de atender as demandas do Hospital Veterinário do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	ACEPROMAZINA 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	407498	FRASCO-AMPOLA	25	20,50	512,50
2	ACEPROMAZINA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	407500	FRASCO-AMPOLA	19	18,36	348,84
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 110 MG + DMSO 67.474 MG + LIDOCAÍNA 1.000 MG, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: DMGEL. POTE COM 300 G.	439490	POTE	13	188,08	2.445,04
4	ÁCIDO 1-(N-BUTILAMINO)-1-METILETIL-FOSFÔNICO (BUTAFOSFANA) 10 G + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CATOSAL B12. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML	410633	FRASCO-AMPOLA	6	90,00	540,00
5	ALANTOÍNA 3 G + ÓXIDO DE ZINCO 3 G, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: ALANTOL. BISNAGA DE 250 G.	440964	BISNAGA	15	169,15	2.537,25
6	ALBENDAZOL 10 G + SULFATO DE COBALTO 1,3 G, Q.S.P. 100 ML. SUSPENSÃO ORAL,	457211	FRASCO	6	27,51	165,06

	USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML					
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000 UI + DIIDROESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG + SULFATO DE ESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA CONTENDO 8,6 G DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + AMPOLA CONTENDO 15 ML DE DILUENTE	437647	FRASCO-AMPOLA	25	21,00	525,00
8	CARVÃO ATIVADO 40 % + ZEOLITA 40 % + CAOLIM 10 % + PECTINA 10 %. PÓ PARA USO ORAL, USO VETERINÁRIO. SACHÊ COM 8 G.	410131	SACHÊ	60	9,56	573,60
9	CITRATO DE MAROPITANT 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	440184	FRASCO-AMPOLA	75	365,00	27.375,00
10	CLOPROSTENOL SÓDICO 26,3 MG/100 ML (EQUIVALENTE A 25 MG/100 ML DE CLOPROSTENOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409117	FRASCO-AMPOLA	13	67,10	872,30
11	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOLE 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	447845	FRASCO-AMPOLA	6	601,87	3.611,22
12	CLORIDRATO DE CEFTIOFUR 50 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	446137	FRASCO-AMPOLA	15	60,00	900,00
13	CLORIDRATO DE CETAMINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	407462	FRASCO-AMPOLA	25	18,15	453,75
14	CLORIDRATO DE DETOMIDINA 10 MG/ML (1 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 5 ML.	409730	FRASCO-AMPOLA	13	60,00	780,00
15	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	475041	FRASCO-AMPOLA	13	593,22	7.711,86
16	CLORIDRATO DE DOXAPRAM 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	409174	FRASCO-AMPOLA	8	523,53	4.188,24
17	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 2 G/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	410040	FRASCO-AMPOLA	23	22,89	526,47
18	CLORIDRATO DE XILAZINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	410473	FRASCO-AMPOLA	31	15,80	489,80
19	COUMAFÓS 3 G + PROPOXUR 2 G, Q.S.P. 100 G. PÓ PARA USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: TANIDIL. FRASCO DE 200 G.	409931	FRASCO	1	26,00	26,00
20	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. POTE COM 500 G.	408986	POTE	13	91,54	1.190,02
21	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 ML. SOLUÇÃO DE USO TÓPICO, USO	408989	FRASCO	3	116,62	349,86

	VETERINÁRIO. FRASCO COM 500 ML.					
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	412380	FRASCO-AMPOLA	25	46,35	1.158,75
23	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409123	FRASCO-AMPOLA	50	11,95	597,50
24	DIPROPIONATO DE IMIDOCARBE 12 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 15 ML.	409124	FRASCO-AMPOLA	13	37,70	490,10
25	ENROFLOXACINO 10 G/100 ML (10 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409005	FRASCO-AMPOLA	13	11,46	148,98
26	ENROFLOXACINO 2,5 G/100 ML (2,5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	438040	FRASCO-AMPOLA	50	15,48	774,00
27	ENROFLOXACINO 5 G/100 ML (5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	409006	FRASCO-AMPOLA	44	9,25	407,00
28	FENILBUTAZONA 20 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	407503	FRASCO-AMPOLA	13	29,90	388,70
29	FLUNIXINA MEGLUMINA 83 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE FLUNIXINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409184	FRASCO-AMPOLA	8	39,72	317,76
30	FOSFATO DE LEVAMISOL 7,5 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 30 ML.	410039	FRASCO-AMPOLA	4	12,67	50,68
31	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	408849	FRASCO-AMPOLA	13	12,40	161,20
32	GLUCONATO DE CÁLCIO 20 G + CLORETO DE MAGNÉSIO 6 G + BUTAFOSFANA 0,4 G, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CALFON. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	442089	FRASCO-AMPOLA	13	67,90	882,70
33	HICLATO DE DOXICICLINA 4,6 G/100 ML (EQUIVALENTE A 4 G/100 ML DE DOXICICLINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409172	FRASCO-AMPOLA	125	42,76	5.345,00
34	MELOXICAM 0,2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	407453	FRASCO-AMPOLA	40	39,20	1.568,00
35	MELOXICAM 2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	407454	FRASCO-AMPOLA	50	84,45	4.222,50
36	OCITOCINA SINTÉTICA 1.000 UI/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	439374	FRASCO-AMPOLA	15	6,94	104,10

37	OMEPRAZOL 37%. PASTA DE USO ORAL CONTENDO 2,28 G DE OMEPRAZOL. USO VETERINÁRIO. SERINGA DE 7,5 G.	421874	SERINGA	50	58,45	2.922,50
38	SOLUÇÃO DE SILICONE (30%) 5 ML, Q.S.P. 100 ML DE SUSPENSÃO DE METILCELULOSE. SOLUÇÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. TIPO: RUMINOL. FRASCO DE 100 ML.	445393	FRASCO	13	20,88	271,44
39	SORBITOL 50 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	410102	FRASCO-AMPOLA	13	23,74	308,62
40	SULFADOXINA 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	412743	FRASCO-AMPOLA	13	33,92	440,96
41	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 G + SULFANILAMIDA 5,0 G + SULFADIAZINA 5,0 G + UREIA 5,0 G + PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. BISNAGA DE 50 G.	439485	BISNAGA	75	35,77	2.682,75
42	SULFATO DE GENTAMICINA 4 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	409223	FRASCO-AMPOLA	6	35,56	213,36
43	TARTARATO DE BUTORFANOL 14,58 MG/ML (EQUIVALENTE A 10 MG/ML DE BUTORFANOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	408952	FRASCO-AMPOLA	6	227,90	1.367,40
44	TOLTRAZURILA 5 G/100 ML. SUSPENSÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 100 ML.	417732	FRASCO	15	93,70	1.405,50
45	ÉTER GLICERIL GUAIACOL (GUAIAFENESINA) 10%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. BOLSA DE 500ML.	453149	BOLSA	20	77,12	1.542,40
46	DIMETILSULFÓXIDO 99 G/100 ML (99%). SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	617622	FRASCO-AMPOLA	25	176,57	4.414,25
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	309443	FRASCO-AMPOLA	125	43,90	5.487,50
48	FUROSEMIDA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	411434	FRASCO-AMPOLA	13	39,93	519,09
49	FLORFENICOL 40 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	432854	FRASCO-AMPOLA	5	181,95	909,75
50	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 55 G/100 G + CLORETO DE BENZETÔNIO 55 G/100 G. PÓ PARA USO ORAL. USO VETERINÁRIO. SACHÊ CONTENDO 100 G.	409020	SACHÊ	5	27,00	135,00
51	DIHIDRATO DE OXITETRACICLINA 216 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409017	FRASCO-AMPOLA	5	14,00	70,00

52	IVERMECTINA 1 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	407511	FRASCO	3	7,78	23,34
53	FEMBENDAZOL 200 MG/5 ML + PALMOATO DE PIRANTEL 144 MG/5 ML + PRAZIQUANTEL 50 MG/5 ML. SUSPENSÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 30 ML.	420959	FRASCO	6	42,40	254,40
54	MENTOL 1 G + CÂNFORA 1 G + SALICILATO DE METILA 1 G, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. TIPO: GELOPAN. POTE DE 450 G.	422829	POTE	13	82,06	1.066,78
55	FERRO DEXTRANO 10 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	409180	FRASCO	3	11,68	35,04
56	VITAMINA A 2.000.000 UI/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	410276	FRASCO-AMPOLA	3	16,30	48,90
57	NICOTINAMIDA 1000 G/L + VITAMINA A 15.000.00000 U.I./L + VITAMINA B1 4.00000 MG/L + VITAMINA B2 1.50000 MG/L + VITAMINA B6 2.00000 MG/L + VITAMINA B12 4.80000 µG/L + VITAMINA D3 4.000.00000 U.I./L + VITAMINA E 1.00000 U.I./L. SOLUÇÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. TIPO: VITAGOLD. FRASCO DE 50 ML.	439467	FRASCO	6	23,04	138,24
58	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE. SOLUÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS OBTIDAS DE SORO DE EQUÍDEOS HIPERIMUNIZADOS COM VENENO DE SERPENTES DOS GÊNEROS CROTALUS, BOTHROPS E LACHESIS. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + FRASCO-AMPOLA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	409689	FRASCO-AMPOLA	6	78,69	472,14
59	SORO ANTITETÂNICO (FRAÇÃO F(AB')2 DE IMUNOGLOBULINAS DE ORIGEM EQUINA). CONCENTRAÇÃO: 5.000 UI/5 ML. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + SERINGA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	409687	FRASCO-AMPOLA	75	10,25	768,75
60	FIPRONIL 0,25 G/100 ML. SPRAY DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML.	413954	FRASCO	1	129,90	129,90
61	SULFAMETOXAZOL 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409299	FRASCO-AMPOLA	6	30,63	183,78
62	AGLEPRISTONE 3,0 G/100 ML. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	415435	FRASCO-AMPOLA	3	370,00	1.110,00
63	NITEMPIRAM 11,4MG. USO VETERINÁRIO. COMPRIMIDO.	415457	COMPRIMIDO	15	5,90	88,50
64	ATROPINA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10ML.	411435	FRASCO-AMPOLA	13	8,85	115,05

65	AMOXICILINA COM CLAVULANATO. 140MG/ML + 35MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50ML.	454081	FRASCO-AMPOLA	25	30,95	773,75
66	CEFOVECINA 800MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO PÓ + FRASCO 10ML DILUENTE.	411432	FRASCO	25	1.884,97	47.124,25
67	IOIMBINA 10MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA 50ML.	480040	FRASCO-AMPOLA	13	86,99	1.130,87
68	TRICLORFON SPRAY. TIPO: SILVERBAC. FRASCO DE 500 ML.	445288	FRASCO	13	14,69	190,97
69	CLORIDRATO DE XILAZINA 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	408845	FRASCO-AMPOLA	13	17,42	226,46
70	Análogo sintético do odor facial felino, fração F3. Forma Farmacêutica: Spray , Aplicação: Uso Veterinário. Tecnicamente equivalente ao produto FELIWAY CLASSIC. Frasco de 60 ml.	484474	FRASCO	15	233,85	3.507,75
71	Ração úmida para cães adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê ou carne e frango patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	454123	LATA	75	11,57	867,75
72	Ração úmida para gatos adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê, peixe patê e atum patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	454120	LATA	75	9,90	742,50
73	Concentrado hipercalórico para cães e gatos. Produto deverá possuir alta concentração de lipídeos, proteínas e altos níveis de Glutamina. Com indicação para nutrição enteral e utilização em bombas de infusão contínua. Lata com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto NUTRALIFE INTENSIV VETNIL.	467434	LATA	50	126,51	6.325,50
74	Concentrado substituto do leite materno para filhotes de cães e gatos. Deverá conter na composição vitaminas, minerais, aminoácidos, taurina e prebiótico. Embalagem com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto PET MILK VETNIL.	454108	EMBALAGEM	50	110,00	5.500,00
75	SHAMPOO VETERINÁRIO PARA EQUINOS. GALÃO DE 5L.	448051	GALÃO	4	59,20	236,80
76	Vacina. Tipo: Inativada. Composição: Vírus Da Influenza Equina (Cepas Variadas). Outros Componentes: Vírus Encefalomyelitis Equina (Leste E Oeste). Componentes Adicionais: Herpes Vírus Equino (Tipo 1 E 4), Toxoide Tetânico Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável Aplicação: Uso Veterinário.	462470	DOSE	10	52,69	526,90

77	Vacina. Tipo: Inativada, Concentrada, Antirrábica. Composição: Vírus Fixo Pasteur Da Raiva Inativado. Concentração: 2 MI/ Dose. Forma Física: Suspensão Injetável. Aplicação: P/ Bovinos, Ovinos, Caprinos E Equinos.	439541	DOSE	4	21,00	84,00
78	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO AMPOLA 25ML.	478985	FRASCO-AMPOLA	6	145,03	870,18
79	Suplemento probiótico indicado para o auxílio na regulação/recomposição da microbiota intestinal em cães e gatos. Composto por, no mínimo, quatro cepas de bactérias e uma cepa de levedura. Seringa de 14g.	427489	SERINGA	50	36,23	1.811,50
80	ROBENACOXIBE 20MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO 20ML.	273939	FRASCO	38	152,90	5.810,20
81	Auxiliar do metabolismo hepático para cães e gatos. Solução injetável. Frasco de 100ml. Tecnicamente equivalente ao produto ORNITIL PET VETNIL.	442051	FRASCO	38	115,64	4.394,32
82	UNGUENTO. USO VETERINÁRIO. POTE 250G.	441774	POTE	13	37,80	491,40
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A PROPOSTA (R\$)						180.479,22

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO II do Edital.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por até 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO II do Edital.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme registro do Documento de Formalização da Demanda nº 112/2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Classe/Grupo: 6509 - DROGAS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DE USO VETERINÁRIO;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 153079-90051/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO II do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da necessidade, será necessário:

4.1.1 Que todos os produtos deverão ter seus registros nos órgãos competentes inerentes às características do produto, se assim a legislação o exigir, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e número do registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.1.1.1 Em se tratando de produto com dispensa de registro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.

4.1.2 Havendo diferença entre o descritivo do código CATMAT adotado (catálogo de materiais disponível em compras.gov.br) e o descritivo do Termo de Referência, o texto válido será sempre o do Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.2.1 Os produtos de uso veterinário deverão atender as previsões contidas nos artigos 4º e 24 do anexo do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 – Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, que dispõem:

“Art. 4º Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário para si ou para terceiros deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efeito de licenciamento.”

“Art. 24. O produto de uso veterinário, produzido no País ou importado, para efeito de licenciamento, deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

4.3 Além dessas exigências, serão observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da UFPR, que prevê o descarte adequado dos resíduos gerados.

4.4 O licitante observará a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4 Na presente contratação foram indicadas algumas marcas e modelos como mera referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. No entanto, podem ser aceitas marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas.

Da exigência de amostra

4.5 Não será necessário o envio de amostras para a presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 Não será necessário a apresentação do referido do objeto dada a natureza do objeto a ser contratada.

Subcontratação

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO II do Edital.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio

4.9 Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos bens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da UFPR na ata de registro de preços.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Hospital Veterinário do Setor Palotina/UFPR - Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas

Palotina/PR - CEP: 85.953-128

Servidora: Janaína Soares Andrade Biondo

E-mail: hvpa@ufpr.br; financeirohvpalotina@ufpr.br; Tel: (44) 99923-0370

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta feira (exceto feriados) das 8 a 12h e 13 a 17h

5.5 Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho.

5.6 Que todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

5.7 Os produtos refrigerados devem ser transportados e entregues em condições apropriadas, de acordo com a legislação sanitária vigente e as temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.

5.8 Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido das caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

5.9 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

Garantia

5.10 Todos os produtos deverão possuir garantia conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento da ata de registro de preços será responsabilidade do Hospital Veterinário do Setor Palotina.

6.2 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta sessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo informado em sua proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 O modo de disputa será o Aberto, tendo como intervalo de lances em 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação jurídica

a) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa serão dispensados.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Os documentos relativos à qualificação técnica da empresa serão dispensados.

8.7 Documentos para aferição da proposta

8.7.1 Para aferição da proposta deverá ser apresentado o **catálogo** e/ou **imagem digitalizada do rótulo do produto** e/ou **ficha técnica do fabricante**, do qual se possa verificar as especificações técnicas e demais características do produto ofertado, conforme roteiro descrito no **Anexo B**.

8.7.1.1 Não serão considerados catálogos documentos criados pelo licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita neste termo de referência;

8.7.1.2 Serão considerados catálogos indicações do sítio dos fabricantes na internet, desde que seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta.

Das cooperativas

8.7 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 Dos Documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

8.8.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

8.8.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio www.sei.ufpr.br, escolhendo a opção “Usuário Externo”.

8.8.1.2. A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

8.8.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.479,22 (cento e oitenta mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a contratação; ou

9.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no empenho
Deixar de prestar garantia ou assistência técnica aos materiais fornecidos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no empenho
Recusar-se ou deixar de apresentar garantia contratual do produto	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,07% calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). Compensatória de até 5% do valor do Contrato, em caso de não apresentação ou de apresentação da garantia com mais de 30 dias de atraso.
Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no empenho.
Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no empenho.
Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir. Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados

Entregar material ou serviço com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, recusando-se ou deixando de efetuar a substituição no prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% em relação ao valor da obrigação
Entregar material ou serviço com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, efetuando a substituição fora do prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,5% por dia de atraso Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Recusar-se ou deixar de fornecer material ou serviço registrado em Ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total da ARP
Recusar-se ou deixar de fornecer os materiais ou de prestar os serviços, integralmente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
Atrasar a entrega de material ou serviço por prazo de até 20 (vinte) dias [igual ao prazo contratual]	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Moratória de 0,3% por dia de atraso
Atrasar a entrega de material ou serviço por prazo superior a 20 (vinte) dias [ultrapassar o dobro do previsto para entrega]	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Moratória de 0,5% por dia de atraso Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e	Até 30% do valor total do Contrato

		indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	
Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

***6% de 1/12 = 0,5% do valor total do contrato

13.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

André Gaspar Zinco
Farmacêutico Responsável

Mônica Kanashiro Oyafuso
Professora do Magistério Superior

Douglas Gustavo de Andrade
Administrador

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.026725/2024-35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2024 - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)

Item	Descrição	Marca /Fabricante /Modelo ou Referência	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
03					
(...)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Do Detalhamento dos Custos de Fornecimento:

Item	Descrição	% Valor de aquisição	% Frete	% Impostos e Tributos	% Custos Indiretos e Lucro
01					
02					
03					

(...)					
-------	--	--	--	--	--

Da forma de Entrega da Garantia do Contrato:

(X) Não se aplica (Não há exigência de garantia contratual)

- *Validade da proposta: 90 (noventa) dias.*
- *Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.*

Local e data.

Assinatura do Responsável

ANEXO B
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FOLHETO TÉCNICO/CATÁLOGO

Conforme a previsão do Termo de Referência, o envio de catálogo, ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante será OBRIGATÓRIO a partir da convocação do pregoeiro.

Para aferição das especificações técnicas dos produtos as empresas deverão anexar no sistema Compras.gov a ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante no prazo de até 24 horas, contadas a partir da convocação do pregoeiro na fase de aceitação das propostas.

DA FICHA TÉCNICA**01 - Para fins de análise são considerados como ficha técnica:**

- Documento técnico emitido pelo fabricante, contendo as especificações do produto ofertado;
- Catálogo do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto, desde que, seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta;
- Bula, rótulo-bula, cartucho-bula, rótulo, cartucho ou invólucro do produto, perfeitamente legíveis, onde seja possível verificar se as informações contidas nestes atendem às especificações técnicas exigidas em edital;
- Indicação do site do fabricante na internet, desde que, seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta e que contenha as especificações técnicas do produto.

02 - Critérios para aceitação da ficha técnica

- Somente serão aceitos documentos oficiais do FABRICANTE;
- No caso em que a empresa licitante seja a própria fabricante, na impossibilidade de envio de ficha técnica, será aceita declaração de que a empresa fabricará os produtos conforme as especificações solicitadas em edital, estando a empresa sujeita às penalizações no caso de entrega de produto inferior ao solicitado;
 - Para a aceitação da declaração será necessário que a empresa licitante possua o código de atividade compatível com o processo de produção/fabricação do item ofertado.
- Não serão consideradas fichas técnicas, documentos criados pelo próprio licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita no Termo de Referência.
- No caso de catálogo, indicação do site do fabricante ou outro documento que contenha mais de um produto informado, a empresa licitante deverá fazer a indicação da referência exata do produto.
- Caso o licitante opte por fazer a indicação do site do fabricante, esta poderá ser informado diretamente na Proposta de preços, conforme modelo disponibilizado no Anexo A. Neste caso, o envio da ficha técnica será facultativo.
- A falta da ficha técnica ou a sua apresentação em desacordo aos critérios estabelecidos no item 02 acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA do licitante na fase de Aceitação.

DO PARECER TÉCNICO

Todos os produtos ofertados passarão por análise e Parecer Técnico, a ser realizado pela equipe responsável. A análise confrontará as especificações técnicas dos produtos ofertados com as especificações solicitadas em edital.

Serão desclassificadas as empresas que ofertarem produtos com especificações inferiores, ou fora da margem prevista em edital.

Na análise da documentação apresentada, havendo qualquer necessidade de esclarecimento ou complementação de informação, será realizada diligência, preferencialmente, por e-mail, junto ao licitante, que se responsabilizará pelas informações prestadas. No caso de documentos técnicos em língua estrangeira, caberá ao licitante fazer as indicações das especificações técnicas e traduções necessárias em fase de diligência.

O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Para a elaboração de sua proposta, a empresa licitante deverá buscar junto aos seus fornecedores a informação/garantia de que o produto ofertado não tenha previsão de descontinuidade de linha de produção, evitando assim transtornos no fornecimento dos produtos.

É de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua proposta/lance, sendo que, encerrada a etapa de lances do Pregão Eletrônico, qualquer solicitação de desclassificação de proposta sob a justificativa de inexequibilidade de preço sujeitará o licitante a processo de apuração de responsabilidade/penalização.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI da contratação: [23075.026725/2024-35](#)

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de medicamentos veterinários a fim de atender as demandas do Hospital Veterinário do Setor Palotina.

Para continuar com suas atividades no atendimento à comunidade, o hospital veterinário necessita a aquisição periódica de medicamentos, para manter seu estoque. Constantemente as medicações prescritas sofrem alterações, seja pela substituição de princípios ativos ou pela necessidade de alteração na terapêutica adotada frente aos casos atendidos pelo corpo clínico do HVP. Assim, nossa lista de produtos precisa ser constantemente atualizada e alguns produtos que nunca haviam sido solicitados, não possuem histórico de consumo, mas precisam ser incluídos. Além disso, a aquisição de medicamentos do HVP, principalmente aqueles com pouca frequência de uso (mas necessários) eram adquiridos através de nossa Fundação de Apoio e, portanto, também não possuem histórico registrado do consumo.

A lista de medicamentos foi elaborada em conjunto com o corpo clínico do HVP e o farmacêutico, respeitando-se as particularidades de cada setor do hospital e as perspectivas de atendimentos pelo prazo de um ano. Em alguns casos destaca-se que há relatório de consumo anexo.

A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.

Para a presente contratação foram observados os princípios da padronização, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no entanto para o presente objeto, até o presente momento não foram produzidos estudos ou catálogos pelo governo federal que sejam compatíveis com o objeto pretendido.

A partir das informações levantadas, pode-se classificar os serviços pretendidos como comuns, nos termos do Art. 6º da Lei 14.133/2021. Sendo que os itens não estão enquadrados como bens de luxo conforme trata o art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área: Farmácia do Hospital Veterinário do Setor Palotina

Responsável: André Gaspar Zinco

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da necessidade, será necessário:

4.1.1 O processo de aquisição deverá estar em conformidade com a legislação que rege os processos de contratação da Administração Pública Federal (Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações).

4.1.2 Que todos os produtos deverão ter seus registros nos órgãos competentes inerentes às características do produto, se assim a legislação o exigir, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e número do registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.1.2.1 Em se tratando de produto com dispensa de registro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.

4.1.3 Que todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

4.1.3.1 Os produtos refrigerados devem ser transportados e entregues em condições apropriadas, de acordo com a legislação sanitária vigente e as temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.

4.1.3.2 Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido das caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

4.1.4 Todos os produtos deverão possuir garantia conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 O fornecimento dos bens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da UFPR na ata de registro de preços.

4.3 O prazo de entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

4.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Hospital Veterinário do Setor Palotina/UFPR - Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas
- Palotina/PR - CEP: 85.953-128
- Servidora: Janaína Soares Andrade Biondo
- E-mail: hvpa@ufpr.br; financeirohvpalotina@ufpr.br; Tel: (44) 99923-0370
- Horário de funcionamento: Segunda a Sexta feira (exceto feriados) das 8 a 12h e 13 a 17h

4.5 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

4.6 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.7 No momento da entrega, o prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de calços financeiros

Das amostras

4.9 Não será necessário o envio de amostras para a presente licitação. A análise técnica das propostas será feita exclusivamente a partir dos catálogos/fichas técnicas apresentadas pelo licitante, quando convocados pelo Pregoeiro.

Documentos para aferição da proposta:

4.10 Para aferição da proposta deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.10.1 Catálogo e/ou imagem digitalizada do rótulo do produto e/ou ficha técnica do fabricante, do qual se possa verificar as especificações técnicas e demais características do produto ofertado.

4.10.1.1 Não serão considerados catálogos documentos criados pelo licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita no Termo de Referência;

4.10.1.2 Serão considerados catálogos indicações do sítio dos fabricantes na internet, desde que seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta.

Sustentabilidade

4.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (5ª Edição):

4.11.1 Os produtos de uso veterinário deverão atender as previsões contidas nos artigos 4º e 24 do anexo do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 – Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, que dispõem:

“Art. 4º Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário para si ou para terceiros deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efeito de licenciamento.”

“Art. 24. O produto de uso veterinário, produzido no País ou importado, para efeito de licenciamento, deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

4.12 O contratado observará a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.13 O descarte inadequado das embalagens do produto pode causar grave dano ambiental e para a saúde pública. Buscando sanar os riscos, os usuários são orientados sobre o correto descarte após a utilização do produto. A UFPR possui, ainda, programa de descarte adequado para esse tipo de material como parte da política da gestão ambiental da instituição.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.14 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas e modelos como mera referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. No entanto, podem ser aceitas marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas. Essa previsão encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

[...]

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A partir das demandas internas, procedeu-se a análise e revisão dos descritivos técnicos com a busca dos itens no Painel de Preços, contratações similares, sites especializados e cotação com fornecedores. Selecionou-se os itens que se adequavam à necessidade da instituição. Observou-se que aquisição desses itens é comum também em outros órgãos públicos e que a maioria é realizada por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, que a priori, tem se mostrado ser uma metodologia eficaz para atender essa demanda e garantir a qualidade almejada. Esta equipe de planejamento identificou as informações relevantes para a definição do processo de compra: há competitividade de fornecedores, os preços levantados no orçamento estão dentro dos valores de mercado e encontra-se facilidade de sua utilização e maior agilidade na compra.

5.2. Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não foram verificadas outras alternativas de mercado, além do fornecimento propriamente dito. Assim, decidiu-se licitar os itens cujas descrições atendem às necessidades das demandas internas e contribuem para competitividade, economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade.

5.3 Em 13/06/2024, foram realizadas diversas consultas ao quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço do SIASGnet, publicadas por outros órgãos e entidades, prevista no art. 10 do Decreto 11.462/2023 e considerando que vários itens não foram localizados - conforme documentos anexados ao presente ETP - entende-se que a adesão às demais IRP's não é vantajosa, pois as mesmas não atendem de forma integral a relação de itens constante no Termo de Referência, ficando assim mantida a necessidade da UFPR em realizar licitação para os demais itens.

5.4 Considerando que não há inovação na presente contratação, ela se dará mediante a aquisição através da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. A escolha encontra amparo nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, e se justifica pelas características do objeto, que necessita contratações frequentes; pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O objeto da presente contratação é a implantação de Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da UFPR na ata de registro de preços, para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de medicamentos veterinários a fim de atender as demandas do Hospital Veterinário do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

6.2 A lista completa com a descrição dos itens se encontra pormenorizada no título 7 deste ETP.

6.3 Para o adequado atendimento das necessidades, a contratação deverá prever as seguintes exigências:

6.3.1 O fornecimento dos itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços.

6.3.2 O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

6.3.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Hospital Veterinário do Setor Palotina/UFPR - Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas
- Palotina/PR - CEP: 85.953-128
- Servidora: Janaína Soares Andrade Biondo
- E-mail: hvpa@ufpr.br; financeirohvpalotina@ufpr.br; Tel: (44) 99923-0370
- Horário de funcionamento: Segunda a Sexta feira (exceto feriados) das 8 a 12h e 13 a 17h

6.3.4 Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho.

6.3.5 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

6.3.6 No momento da entrega, o prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3.7 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência, e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

6.3.8 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os quantitativos previstos foram estimados com base no consumo observado das áreas de atendimento do Hospital Veterinário Setor Palotina (Pequenos Animais, Grandes Animais e Animais Silvestres) no período de janeiro a dezembro de 2023, anexo ao processo encontra-se os Relatórios de Movimentação de Estoque (6698010), os demais itens que não constam em relatório de consumo são itens solicitados pelos professores de Clínica Médica de Pequenos Animais e Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais baseando-se em atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados. Para determinar os quantitativos a serem licitados, considerou-se o consumo observado no período mencionado, acrescido de uma margem de 25%, a fim de assegurar a cobertura de demandas não previstas, ao longo dos doze meses de vigência da ata de registro de preços. O método de estimativa para cada item se encontra detalhadamente descrito na planilha de necessidades, anexa a este ETP.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	ACEPROMAZINA 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	407498	FRASCO-AMPOLA	25
2	ACEPROMAZINA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	407500	FRASCO-AMPOLA	19
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 110 MG + DMSO 67.474 MG + LIDOCAÍNA 1.000 MG, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: DMGEL. POTE COM 300 G.	439490	POTE	13
4	ÁCIDO 1-(N-BUTILAMINO)-1-METILETIL-FOSFÔNICO (BUTAFOSFANA) 10 G + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CATOSAL B12. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML	410633	FRASCO-AMPOLA	6
5	ALANTOÍNA 3 G + ÓXIDO DE ZINCO 3 G, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: ALANTOL. BISNAGA DE 250 G.	440964	BISNAGA	15
6	ALBENDAZOL 10 G + SULFATO DE COBALTO 1,3 G, Q.S.P. 100 ML. SUSPENSÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML	457211	FRASCO	6
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000 UI + DIIDROESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG + SULFATO DE ESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA CONTENDO 8,6 G DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + AMPOLA CONTENDO 15 ML DE DILUENTE	437647	FRASCO-AMPOLA	25
8	CARVÃO ATIVADO 40 % + ZEOLITA 40 % + CAOLIM 10 % + PECTINA 10 %. PÓ PARA USO ORAL, USO VETERINÁRIO. SACHÊ COM 8 G.	410131	SACHÊ	60
9	CITRATO DE MAROPITANT 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	440184	FRASCO-AMPOLA	75
10	CLOPROSTENOL SÓDICO 26,3 MG/100 ML (EQUIVALENTE A 25 MG/100 ML DE CLOPROSTENOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409117	FRASCO-AMPOLA	13
11	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOLE 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	447845	FRASCO-AMPOLA	6
12	CLORIDRATO DE CEFTIOFUR 50 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	446137	FRASCO-AMPOLA	15
13	CLORIDRATO DE CETAMINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	407462	FRASCO-AMPOLA	25
14	CLORIDRATO DE DETOMIDINA 10 MG/ML (1 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 5 ML.	409730	FRASCO-AMPOLA	13
15	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	475041	FRASCO-AMPOLA	13
16	CLORIDRATO DE DOXAPRAM 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	409174	FRASCO-AMPOLA	8

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
17	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 2 G/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	410040	FRASCO-AMPOLA	23
18	CLORIDRATO DE XILAZINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	410473	FRASCO-AMPOLA	31
19	COUMAFÓS 3 G + PROPOXUR 2 G, Q.S.P. 100 G. PÓ PARA USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: TANIDIL. FRASCO DE 200 G.	409931	FRASCO	1
20	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. POTE COM 500 G.	408986	POTE	13
21	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 ML. SOLUÇÃO DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. FRASCO COM 500 ML.	408989	FRASCO	3
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	412380	FRASCO-AMPOLA	25
23	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409123	FRASCO-AMPOLA	50
24	DIPROPIONATO DE IMIDOCARBE 12 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 15 ML.	409124	FRASCO-AMPOLA	13
25	ENROFLOXACINO 10 G/100 ML (10 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409005	FRASCO-AMPOLA	13
26	ENROFLOXACINO 2,5 G/100 ML (2,5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	438040	FRASCO-AMPOLA	50
27	ENROFLOXACINO 5 G/100 ML (5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	409006	FRASCO-AMPOLA	44
28	FENILBUTAZONA 20 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	407503	FRASCO-AMPOLA	13
29	FLUNIXINA MEGLUMINA 83 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE FLUNIXINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409184	FRASCO-AMPOLA	8
30	FOSFATO DE LEVAMISOL 7,5 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 30 ML.	410039	FRASCO-AMPOLA	4
31	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	408849	FRASCO-AMPOLA	13
32	GLUCONATO DE CÁLCIO 20 G + CLORETO DE MAGNÉSIO 6 G + BUTAFOSFANA 0,4 G, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CALFON. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	442089	FRASCO-AMPOLA	13
33	HICLATO DE DOXICICLINA 4,6 G/100 ML (EQUIVALENTE A 4 G/100 ML DE DOXICICLINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409172	FRASCO-AMPOLA	125
34	MELOXICAM 0,2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	407453	FRASCO-AMPOLA	40
35	MELOXICAM 2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	407454	FRASCO-AMPOLA	50
36	OCITOCINA SINTÉTICA 1.000 UI/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	439374	FRASCO-AMPOLA	15
37	OMEPRAZOL 37%. PASTA DE USO ORAL CONTENDO 2,28 G DE OMEPRAZOL. USO VETERINÁRIO. SERINGA DE 7,5 G.	421874	SERINGA	50
38	SOLUÇÃO DE SILICONE (30%) 5 ML, Q.S.P. 100 ML DE SUSPENSÃO DE METILCELULOSE. SOLUÇÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. TIPO: RUMINOL. FRASCO DE 100 ML.	445393	FRASCO	13
39	SORBITOL 50 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	410102	FRASCO-AMPOLA	13
40	SULFADOXINA 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	412743	FRASCO-AMPOLA	13
41	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 G + SULFANILAMIDA 5,0 G + SULFADIAZINA 5,0 G + UREIA 5,0 G + PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. BISNAGA DE 50 G.	439485	BISNAGA	75
42	SULFATO DE GENTAMICINA 4 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	409223	FRASCO-AMPOLA	6
43	TARTARATO DE BUTORFANOL 14,58 MG/ML (EQUIVALENTE A 10 MG/ML DE BUTORFANOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	408952	FRASCO-AMPOLA	6
44	TOLTRAZURILA 5 G/100 ML. SUSPENSÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 100 ML.	417732	FRASCO	15
45	ÉTER GLICERIL GUAIACOL (GUAIAFENESINA) 10%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. BOLSA DE 500ML.	453149	BOLSA	20
46	DIMETILSULFÓXIDO 99 G/100 ML (99%). SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	617622	FRASCO-AMPOLA	25

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	309443	FRASCO-AMPOLA	125
48	FUROSEMIDA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	411434	FRASCO-AMPOLA	13
49	FLORFENICOL 40 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	432854	FRASCO-AMPOLA	5
50	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 55 G/100 G + CLORETO DE BENZETÔNIO 55 G/100 G. PÓ PARA USO ORAL. USO VETERINÁRIO. SACHÊ CONTENDO 100 G.	409020	SACHÊ	5
51	DIHIDRATO DE OXITETRACICLINA 216 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409017	FRASCO-AMPOLA	5
52	IVERMECTINA 1 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	407511	FRASCO	3
53	FEMBENDAZOL 200 MG/5 ML + PALMOATO DE PIRANTEL 144 MG/5 ML + PRAZIQUANTEL 50 MG/5 ML. SUSPENSÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 30 ML.	420959	FRASCO	6
54	MENTOL 1 G + CÂNFORA 1 G + SALICILATO DE METILA 1 G, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. TIPO: GELOPAN. POTE DE 450 G.	422829	POTE	13
55	FERRO DEXTRANO 10 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	409180	FRASCO	3
56	VITAMINA A 2.000.000 UI/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	410276	FRASCO-AMPOLA	3
57	NICOTINAMIDA 1000 G/L + VITAMINA A 15.000.00000 U.I./L + VITAMINA B1 4.00000 MG/L + VITAMINA B2 1.50000 MG/L + VITAMINA B6 2.00000 MG/L + VITAMINA B12 4.80000 µG/L + VITAMINA D3 4.000.00000 U.I./L + VITAMINA E 1.00000 U.I./L. SOLUÇÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. TIPO: VITAGOLD. FRASCO DE 50 ML.	439467	FRASCO	6
58	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE. SOLUÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS OBTIDAS DE SORO DE EQUÍDEOS HIPERIMUNIZADOS COM VENENO DE SERPENTES DOS GÊNEROS CROTALUS, BOTHROPS E LACHESIS. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + FRASCO-AMPOLA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	409689	FRASCO-AMPOLA	6
59	SORO ANTITETÂNICO (FRAÇÃO F(AB')2 DE IMUNOGLOBULINAS DE ORIGEM EQUINA). CONCENTRAÇÃO: 5.000 UI/5 ML. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + SERINGA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	409687	FRASCO-AMPOLA	75
60	FIPRONIL 0,25 G/100 ML. SPRAY DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML.	413954	FRASCO	1
61	SULFAMETOXAZOL 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	409299	FRASCO-AMPOLA	6
62	AGLEPRISTONE 3,0 G/100 ML. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	415435	FRASCO-AMPOLA	3
63	NITEMPIRAM 11,4MG. USO VETERINÁRIO. COMPRIMIDO.	415457	COMPRIMIDO	15
64	ATROPINA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10ML.	411435	FRASCO-AMPOLA	13
65	AMOXICILINA COM CLAVULANATO. 140MG/ML + 35MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50ML.	454081	FRASCO-AMPOLA	25
66	CEFOVECINA 800MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO PÓ + FRASCO 10ML DILUENTE.	411432	FRASCO	25
67	IOIMBINA 10MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA 50ML.	480040	FRASCO-AMPOLA	13
68	TRICLORFON SPRAY. TIPO: SILVERBAC. FRASCO DE 500 ML.	445288	FRASCO	13
69	CLORIDRATO DE XILAZINA 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	408845	FRASCO-AMPOLA	13
70	Análogo sintético do odor facial felino, fração F3. Forma Farmacêutica: Spray , Aplicação: Uso Veterinário. Tecnicamente equivalente ao produto FELIWAY CLASSIC. Frasco de 60 ml.	484474	FRASCO	15
71	Ração úmida para cães adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê ou carne e frango patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	454123	LATA	75
72	Ração úmida para gatos adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê, peixe patê e atum patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	454120	LATA	75
73	Concentrado hipercalórico para cães e gatos. Produto deverá possuir alta concentração de lipídeos, proteínas e altos níveis de Glutamina. Com indicação para nutrição enteral e utilização em bombas de infusão contínua. Lata com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto NUTRALIFE INTENSIV VETNIL.	467434	LATA	50
74	Concentrado substituto do leite materno para filhotes de cães e gatos. Deverá conter na composição vitaminas, minerais, aminoácidos, taurina e prebiótico. Embalagem com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto PET MILK VETNIL.	454108	EMBALAGEM	50

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
75	SHAMPOO VETERINÁRIO PARA EQUINOS. GALÃO DE 5L.	448051	GALÃO	4
76	Vacina. Tipo: Inativada. Composição: Vírus Da Influenza Equina (Cepas Variadas). Outros Componentes: Vírus Encefalomielite Equina (Leste E Oeste). Componentes Adicionais: Herpes Vírus Equino (Tipo 1 E 4), Toxoide Tetânico Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável Aplicação: Uso Veterinário.	462470	DOSE	10
77	Vacina. Tipo: Inativada, Concentrada, Antirrábica. Composição: Vírus Fixo Pasteur Da Raiva Inativado. Concentração: 2 MI/ Dose. Forma Física: Suspensão Injetável. Aplicação: P/ Bovinos, Ovinos, Caprinos E Equinos.	439541	DOSE	4
78	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO AMPOLA 25ML.	478985	FRASCO-AMPOLA	6
79	Suplemento probiótico indicado para o auxílio na regulação/recomposição da microbiota intestinal em cães e gatos. Composto por, no mínimo, quatro cepas de bactérias e uma cepa de levedura. Seringa de 14g.	427489	SERINGA	50
80	ROBENACOXIBE 20MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO 20ML.	273939	FRASCO	38
81	Auxiliar do metabolismo hepático para cães e gatos. Solução injetável. Frasco de 100ml. Tecnicamente equivalente ao produto ORNITIL PET VETNIL.	442051	FRASCO	38
82	UNGUENTO. USO VETERINÁRIO. POTE 250G.	441774	POTE	13

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços dos itens foi realizada conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME, tendo como o principal parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços (artigo 5º; inciso I). Para os itens em que o Painel de Preços não apresentou resultados ou apresentou um número de contratações inferior a três, a pesquisa foi realizada por meio de sítios eletrônicos especializados (artigo 5º; inciso III).

8.2 Devido às particularidades dos materiais a serem licitados e às divergências entre o descritivo do CATMAT e as especificações técnicas descritas no instrumento convocatório, diversos resultados do Painel de Preços foram desconsiderados por apresentarem dados inconsistentes, especificações divergentes ou incompletas, além de resultados com quantitativos incompatíveis com a necessidade apresentada. O mesmo critério foi usado para identificar propostas inexequíveis ou com preços excessivamente elevados.

8.3 O valor máximo admitido para cada item será aquele que representar o menor valor entre a média e a mediana apuradas. Para os itens 6, 47, 59, 62, 65 e 80, adotou-se o critério do menor valor entre as cotações obtidas, uma vez que os preços apresentam variação superior a 25% da média. No caso do item 80, embora também tenham sido observadas cotações com variação acima de 25%, o preço de referência será baseado na mediana obtida. Isso ocorre porque se trata de um medicamento novo no mercado, com condições de fornecimento específicas e poucos fornecedores disponíveis. A utilização do menor preço poderia acarretar riscos de obtenção de propostas inexequíveis.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
1	ACEPROMAZINA 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	FRASCO-AMPOLA	25	20,50	512,50
2	ACEPROMAZINA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	FRASCO-AMPOLA	19	18,36	348,84
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 110 MG + DMSO 67.474 MG + LIDOCAÍNA 1.000 MG, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: DMGEL. POTE COM 300 G.	POTE	13	188,08	2.445,04
4	ÁCIDO 1-(N-BUTILAMINO)-1-METILETIL-FOSFÔNICO (BUTAFOSFANA) 10 G + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CATOSAL B12. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML	FRASCO-AMPOLA	6	90,00	540,00
5	ALANTOÍNA 3 G + ÓXIDO DE ZINCO 3 G, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: ALANTOL. BISNAGA DE 250 G.	BISNAGA	15	169,15	2.537,25
6	ALBENDAZOL 10 G + SULFATO DE COBALTO 1,3 G, Q.S.P. 100 ML. SUSPENSÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML	FRASCO	6	27,51	165,06
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000 UI + DIIDROESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG + SULFATO DE ESTREPTOMICINA BASE 1.250 MG. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA CONTENDO 8,6 G DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + AMPOLA CONTENDO 15 ML DE DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	25	21,00	525,00

8	CARVÃO ATIVADO 40 % + ZEOLITA 40 % + CAOLIM 10 % + PECTINA 10 %. PÓ PARA USO ORAL, USO VETERINÁRIO. SACHÊ COM 8 G.	SACHÊ	60	9,56	573,60
9	CITRATO DE MAROPITANT 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	75	365,00	27.375,00
10	CLOPROSTENOL SÓDICO 26,3 MG/100 ML (EQUIVALENTE A 25 MG/100 ML DE CLOPROSTENOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	67,10	872,30
11	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOLE 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	6	601,87	3.611,22
12	CLORIDRATO DE CEFTIOFUR 50 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	FRASCO-AMPOLA	15	60,00	900,00
13	CLORIDRATO DE CETAMINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	25	18,15	453,75
14	CLORIDRATO DE DETOMIDINA 10 MG/ML (1 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 5 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	60,00	780,00
15	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	593,22	7.711,86
16	CLORIDRATO DE DOXAPRAM 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	8	523,53	4.188,24
17	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 2 G/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	23	22,89	526,47
18	CLORIDRATO DE XILAZINA 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	31	15,80	489,80
19	COUMAFÓS 3 G + PROPOXUR 2 G, Q.S.P. 100 G. PÓ PARA USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. TIPO: TANIDIL. FRASCO DE 200 G.	FRASCO	1	26,00	26,00
20	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. POTE COM 500 G.	POTE	13	91,54	1.190,02
21	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7 G/100 ML. SOLUÇÃO DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	3	116,62	349,86
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	25	46,35	1.158,75
23	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	50	11,95	597,50
24	DIPROPIONATO DE IMIDOCARBE 12 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 15 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	37,70	490,10
25	ENROFLOXACINO 10 G/100 ML (10 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	11,46	148,98
26	ENROFLOXACINO 2,5 G/100 ML (2,5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	50	15,48	774,00
27	ENROFLOXACINO 5 G/100 ML (5 %). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	44	9,25	407,00
28	FENILBUTAZONA 20 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	29,90	388,70
29	FLUNIXINA MEGLUMINA 83 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE FLUNIXINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	8	39,72	317,76
30	FOSFATO DE LEVAMISOL 7,5 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 30 ML.	FRASCO-AMPOLA	4	12,67	50,68
31	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	12,40	161,20
32	GLUCONATO DE CÁLCIO 20 G + CLORETO DE MAGNÉSIO 6 G + BUTAFOSFANA 0,4 G, Q.S.P. 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. TIPO: CALFON. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	67,90	882,70
33	HICLATO DE DOXICICLINA 4,6 G/100 ML (EQUIVALENTE A 4 G/100 ML DE DOXICICLINA BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	125	42,76	5.345,00
34	MELOXICAM 0,2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	40	39,20	1.568,00
35	MELOXICAM 2 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	50	84,45	4.222,50
36	OCITOCINA SINTÉTICA 1.000 UI/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	15	6,94	104,10

37	OMEPRAZOL 37%. PASTA DE USO ORAL CONTENDO 2,28 G DE OMEPRAZOL. USO VETERINÁRIO. SERINGA DE 7,5 G.	SERINGA	50	58,45	2.922,50
38	SOLUÇÃO DE SILICONE (30%) 5 ML, Q.S.P. 100 ML DE SUSPENSÃO DE METILCELULOSE. SOLUÇÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. TIPO: RUMINOL. FRASCO DE 100 ML.	FRASCO	13	20,88	271,44
39	SORBITOL 50 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	23,74	308,62
40	SULFADOXINA 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	33,92	440,96
41	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 G + SULFANILAMIDA 5,0 G + SULFADIAZINA 5,0 G + UREIA 5,0 G + PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI, Q.S.P. 100 G. POMADA DE USO TÓPICO, USO VETERINÁRIO. BISNAGA DE 50 G.	BISNAGA	75	35,77	2.682,75
42	SULFATO DE GENTAMICINA 4 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	FRASCO-AMPOLA	6	35,56	213,36
43	TARTARATO DE BUTORFANOL 14,58 MG/ML (EQUIVALENTE A 10 MG/ML DE BUTORFANOL BASE). SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	6	227,90	1.367,40
44	TOLTRAZURILA 5 G/100 ML. SUSPENSÃO ORAL, USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 100 ML.	FRASCO	15	93,70	1.405,50
45	ÉTER GLICERIL GUAIACOL (GUAIAFENESINA) 10%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. BOLSA DE 500ML.	BOLSA	20	77,12	1.542,40
46	DIMETILSULFÓXIDO 99 G/100 ML (99%). SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 500 ML.	FRASCO-AMPOLA	25	176,57	4.414,25
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	125	43,90	5.487,50
48	FUROSEMIDA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	39,93	519,09
49	FLORFENICOL 40 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 100 ML.	FRASCO-AMPOLA	5	181,95	909,75
50	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 55 G/100 G + CLORETO DE BENZETÔNIO 55 G/100 G. PÓ PARA USO ORAL. USO VETERINÁRIO. SACHÊ CONTENDO 100 G.	SACHÊ	5	27,00	135,00
51	DIHIDRATO DE OXITETRACICLINA 216 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	5	14,00	70,00
52	IVERMECTINA 1 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	FRASCO	3	7,78	23,34
53	FEMBENDAZOL 200 MG/5 ML + PALMOATO DE PIRANTEL 144 MG/5 ML + PRAZIQUANTEL 50 MG/5 ML. SUSPENSÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 30 ML.	FRASCO	6	42,40	254,40
54	MENTOL 1 G + CÂNFORA 1 G + SALICILATO DE METILA 1 G, Q.S.P. 100 G. GEL DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. TIPO: GELOPAN. POTE DE 450 G.	POTE	13	82,06	1.066,78
55	FERRO DEXTRANO 10 G/100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 50 ML.	FRASCO	3	11,68	35,04
56	VITAMINA A 2.000.000 UI/20 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA DE 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	3	16,30	48,90
57	NICOTINAMIDA 1000 G/L + VITAMINA A 15.000.00000 U.I./L + VITAMINA B1 4.00000 MG/L + VITAMINA B2 1.50000 MG/L + VITAMINA B6 2.00000 MG/L + VITAMINA B12 4.80000 µG/L + VITAMINA D3 4.000.00000 U.I./L + VITAMINA E 1.00000 U.I./L. SOLUÇÃO ORAL. USO VETERINÁRIO. TIPO: VITAGOLD. FRASCO DE 50 ML.	FRASCO	6	23,04	138,24
58	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE. SOLUÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS OBTIDAS DE SORO DE EQUÍDEOS HIPERIMUNIZADOS COM VENENO DE SERPENTES DOS GÊNEROS CROTALUS, BOTHROPS E LACHESIS. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + FRASCO-AMPOLA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	FRASCO-AMPOLA	6	78,69	472,14
59	SORO ANTITETÂNICO (FRAÇÃO F(AB') ₂ DE IMUNOGLOBULINAS DE ORIGEM EQUINA). CONCENTRAÇÃO: 5.000 UI/5 ML. FRASCO-AMPOLA CONTENDO LIOFILIZADO + SERINGA CONTENDO DILUENTE ESTÉRIL. USO VETERINÁRIO.	FRASCO-AMPOLA	75	10,25	768,75

60	FIPRONIL 0,25 G/100 ML. SPRAY DE USO TÓPICO. USO VETERINÁRIO. FRASCO DE 250 ML.	FRASCO	1	129,90	129,90
61	SULFAMETOXAZOL 200 MG/ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	6	30,63	183,78
62	AGLEPRISTONE 3,0 G/100 ML. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	3	370,00	1.110,00
63	NITEMPIRAM 11,4MG. USO VETERINÁRIO. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	15	5,90	88,50
64	ATROPINA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10ML.	FRASCO-AMPOLA	13	8,85	115,05
65	AMOXICILINA COM CLAVULANATO. 140MG/ML + 35MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 50ML.	FRASCO-AMPOLA	25	30,95	773,75
66	CEFOVECINA 800MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO PÓ + FRASCO 10ML DILUENTE.	FRASCO	25	1.884,97	47.124,25
67	IOIMBINA 10MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA 50ML.	FRASCO-AMPOLA	13	86,99	1.130,87
68	TRICLORFON SPRAY. TIPO: SILVERBAC. FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	13	14,69	190,97
69	CLORIDRATO DE XILAZINA 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. FRASCO-AMPOLA DE 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	13	17,42	226,46
70	Análogo sintético do odor facial felino, fração F3. Forma Farmacêutica: Spray , Aplicação: Uso Veterinário. Tecnicamente equivalente ao produto FELIWAY CLASSIC. Frasco de 60 ml.	FRASCO	15	233,85	3.507,75
71	Ração úmida para cães adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê ou carne e frango patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	LATA	75	11,57	867,75
72	Ração úmida para gatos adultos em lata. Alimento completo e balanceado, sem aroma artificial. Sabores: carne patê, frango patê, peixe patê e atum patê, à escolha da unidade solicitante no momento do empenho. Embalagem de, no mínimo, 280g.	LATA	75	9,90	742,50
73	Concentrado hipercalórico para cães e gatos. Produto deverá possuir alta concentração de lipídeos, proteínas e altos níveis de Glutamina. Com indicação para nutrição enteral e utilização em bombas de infusão contínua. Lata com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto NUTRALIFE INTENSIV VETNIL.	LATA	50	126,51	6.325,50
74	Concentrado substituto do leite materno para filhotes de cães e gatos. Deverá conter na composição vitaminas, minerais, aminoácidos, taurina e prebiótico. Embalagem com, no mínimo, 300g. Tecnicamente equivalente ao produto PET MILK VETNIL.	EMBALAGEM	50	110,00	5.500,00
75	SHAMPOO VETERINÁRIO PARA EQUINOS. GALÃO DE 5L.	GALÃO	4	59,20	236,80
76	Vacina. Tipo: Inativada. Composição: Vírus Da Influenza Equina (Cepas Variadas). Outros Componentes: Vírus Encefalomielite Equina (Leste E Oeste). Componentes Adicionais: Herpes Vírus Equino (Tipo 1 E 4), Toxoide Tetânico Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável Aplicação: Uso Veterinário.	DOSE	10	52,69	526,90
77	Vacina. Tipo: Inativada, Concentrada, Antirrábica. Composição: Vírus Fixo Pasteur Da Raiva Inativado. Concentração: 2 ML/ Dose. Forma Física: Suspensão Injetável. Aplicação: P/ Bovinos, Ovinos, Caprinos E Equinos.	DOSE	4	21,00	84,00
78	FIROCOXIBE 2% INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO AMPOLA 25ML.	FRASCO-AMPOLA	6	145,03	870,18
79	Suplemento probiótico indicado para o auxílio na regulação/recomposição da microbiota intestinal em cães e gatos. Composto por, no mínimo, quatro cepas de bactérias e uma cepa de levedura. Seringa de 14g.	SERINGA	50	36,23	1.811,50
80	ROBENACOXIBE 20MG/ML. INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. FRASCO 20ML.	FRASCO	38	152,90	5.810,20
81	Auxiliar do metabolismo hepático para cães e gatos. Solução injetável. Frasco de 100ml. Tecnicamente equivalente ao produto ORNITIL PET VETNIL.	FRASCO	38	115,64	4.394,32
82	UNGUENTO. USO VETERINÁRIO. POTE 250G.	POTE	13	37,80	491,40

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atenção à orientação da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não haverá agrupamento em lote, dada a inviabilidade de aquisição dos itens em sua totalidade ou proporcionalmente aos quantitativos licitados. Analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item. Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento e nas descrições do Termo de Referência, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Considerando se tratar de itens adquiridos separadamente, na medida da necessidade de cada unidade, não há necessidade de agrupamento dos itens, estando devidamente parcelada a solução, proporcionando a ampliação da competitividade para a licitação.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição do objeto deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme registro do Documento de Formalização da Demanda nº 112/2023.

A aquisição proposta está diretamente alinhada com a Política de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução nº 08/2022 do Conselho Universitário da UFPR. Além disso, alinha-se com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFPR, cujos objetivos incluem o esforço para promover a gestão sustentável de recursos públicos nas atividades da logística institucional e a inclusão de critérios socioambientais do sistema logístico da UFPR nos editais de licitação.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

Possibilidade da manutenção do ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa dos alunos da graduação em Medicina Veterinária, Pós-graduação e do Programa de Residência com atuação direta ao hospital, e a continuidade da prestação dos serviços médico-cirúrgicos, ambulatoriais e/ou hospitalares e de auxílio diagnóstico a comunidade no campo da medicina veterinária.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O Hospital Veterinário conta com técnicos administrativos e corpo clínico para auxílio na fiscalização do consumo desses materiais. A almoxarife realiza a fiscalização e gestão de controle com auxílio de um software específico de gestão para hospitais veterinários adquirido pela coordenação do HVP e a farmácia consta com um farmacêutico responsável.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte inadequado das embalagens dos materiais pode causar grave dano ambiental e para saúde pública.

Buscando sanar os riscos, os usuários são orientados sobre o correto descarte após a utilização dos produtos.

No termo de referência há orientação de que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

A UFPR possui, ainda, programa de descarte adequado para esse tipo de material como parte da política da gestão ambiental da instituição.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da IN 58/2022-SEGES/ME.

17 RESPONSÁVEIS

André Gaspar Zinco
Farmacêutico Responsável

Mônica Kanashiro Oyafuso
Professora do Magistério Superior

Douglas Gustavo de Andrade
Administrador

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2024
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA N.º XX/20XX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Administração, NOME COMPLETO, conforme delegação de competência pela Portaria nº XXX, de DD/MM/AAAA, do Magnífico Reitor, Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º 23075.026725/2024-35, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.064/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de medicamentos veterinários para atender às necessidades do Hospital Veterinário do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.064/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	Descrição do item no Edital		Unidade prevista no edital			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).
- 3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.2.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b)" do item 5.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea "a)" do item 5.3.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inexecução do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail CONTRATOS@UFPR.BR

7.2.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO

8.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, nas situações de impossibilidade de fornecimento de materiais registrados, devido à descontinuidade de produção ou outro motivo que impeça o fornecimento da marca e modelo do produto registrado, por prazo indeterminado, o fornecedor poderá apresentar à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, pedido para substituição de marca e/ou modelo do produto registrado.

8.1.1 Para aos bens de consumo duráveis, assim entendidos aqueles classificados pela UFPR como materiais permanentes, deverá ser realizada a substituição, preferencialmente, pelo modelo subsequente na linha de produção do mesmo fabricante, ou demonstrada sua inadequação aos termos do Edital da Licitação, conforme o caso.

8.2 Os pedidos de que trata o item 8.1 deverão conter:

- a) Comprovação emitida pelo fabricante, distribuidor, importador, representante ou equivalente, quanto à efetiva retirada do material de linha ou dos motivos que impossibilitam o fornecimento;
- b) Catálogo, folheto técnico ou indicação do site do fornecedor, conforme previsão do anexo B do Termo de Referência, do produto substituído;

8.3 A análise de admissibilidade dos pedidos de substituição de produto será realizada pela Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações.

8.4 Uma vez acolhida a solicitação, a Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações poderá submeter o pedido à Unidade Gerenciadora da Ata no âmbito da UFPR, para a análise técnica do produto ofertado em substituição.

8.4.1 A análise da substituição levará em consideração o interesse público envolvido e ocorrerá observando o mesmo procedimento realizado no momento da análise técnica da licitação, ou seja, o material substituído deverá atender todas as características do edital, bem como possuir qualidade igual ou superior a do material ofertado na proposta original da licitação, vedado o aumento de preços.

8.5 Após a análise técnica o processo será enviado à Coordenadoria de Licitações e Contratações, que poderá acatar o pedido ou recusá-lo, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se comprovada a inviabilidade de substituição.

8.6 Caso o pedido seja recusado, os itens solicitados mediante nota de empenho deverão ser entregues no prazo inicialmente estipulado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item Do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item Do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca e modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade